NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, CNPJ 01.642.594/0001-05, neste ato representado por seu Membro da Diretoria Colegiada, Sr. AMAURY SANTANA DOURADO, CPF n.º 387.341.091-53;

e

COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO – CHESP, CNPJ 01.377.555/0001-10, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. RICARDO DE PINA MARTIN, CPF n.º 054.065.101-00 e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. CAROLINA DE PODESTÁ MARTIN SANTANA, CPF n.º 869.896.001-44;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE:

A data-base da categoria fica mantida em 1º de maio. A vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 1º de maio de 2026, ressalvadas as cláusulas referentes às questões econômicas e financeiras, cujas vigências serão de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de maio de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrange a categoria "TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS", com abrangência territorial em Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho na CHESP para os colaboradores das áreas administrativa, contábil, comercial e técnica fica estabelecida em 8 (oito) horas diárias, com acréscimo de 30 (trinta) minutos diários para compensação do Sábado, de Segunda à Sexta-feira, com intervalos para repouso ou alimentação, que podem variar de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos a 2 (duas) horas, dependendo do local onde o empregado está lotado, perfazendo a carga horária semanal de 44 horas e com Descanso Semanal Remunerado (DSR) aos Domingos. Para os colaboradores que trabalham em regime de escalas, com 44 horas semanais, o DSR ocorrerá no sábado ou domingo, conforme escalas mensalmente elaboradas. Para os colaboradores que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, a jornada de trabalho fica estabelecida em 6 (seis) horas diárias, com intervalos para repouso de 15 (quinze) minutos, perfazendo a carga horária semanal de 36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CHESP poderá, eventualmente e caso seja necessário, diante da especificidade do serviço de distribuição de energia elétrica, solicitar aos colaboradores que

trabalham 8 (oito) horas diárias, que trabalhem aos Domingos, desde que o Descanso Semanal Remunerado (DSR) seja concedido na Segunda ou Terça-Feira subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O intervalo para alimentação concedido aos colaboradores, em períodos que estiverem viajando, poderá ser inferior a 1h, respeitado o limite de no mínimo 30 minutos. Serão indenizados e pagos a título de horas extras, os minutos restantes para completar a hora suprimida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CHESP adotará a suspensão do Contrato de Trabalho mediante solicitação dos colaboradores, durante participação em curso de Qualificação Profissional, aplicado ao seu desenvolvimento na empresa, ficando garantido o seu retorno ao trabalho após o término do referido curso (regime lay-off).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para os colaboradores que trabalham 8 (oito) horas diárias, com acréscimo de 30 (trinta) minutos diários para compensação do Sábado, de Segunda à Sexta-Feira, a jornada de trabalho diária poderá ser prorrogada, caso seja necessário, em até 18 (dezoito) minutos diários, ou até que se complete 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, de Segunda à Sexta-Feira, para totalização das horas restantes do Sábado e da carga horária semanal de 44 horas, desde que sejam feitas nos seguintes horários:

- De Segunda à Sexta-Feira, das 7 horas às 7 horas e 30 minutos; ou,
- De Segunda à Sexta-Feira, das 11 horas e 30 minutos às 12 horas; ou,
- De Segunda à Sexta-Feira, das 12 horas e 30 minutos às 13 horas; ou,
- De Segunda à Sexta-Feira, das 17 horas e 30 minutos às 19 horas; ou
- No Sábado, das 7 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas trabalhadas como prorrogação da jornada de trabalho em decorrência de serviços emergenciais serão consideradas como Horas Extras.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias poderá ser acrescida de horas suplementares, desde que estas não ultrapassem 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos diários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CHESP ficará isenta de pagar o valor das horas suplementares caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição no outro dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando não for possível a compensação do excesso da jornada no dia seguinte, a jornada de trabalho poderá ser compensada por Banco de Horas, controlado pelo sistema de débitos e créditos, com a totalidade ou parte de seus colaboradores, mediante as condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Compensação de Horas, que é parte integrante deste documento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias realizadas, quando não incluídas no regime previsto na Cláusula Quarta, serão quitadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora normal de trabalho, quando realizadas em dias úteis ou aos Sábados; e com acréscimo de 100% (cem por cento) ao valor da hora normal de trabalho, quando realizadas aos Domingos ou Feriados.

PARÁGRADO ÚNICO – Consideram-se como Feriados as datas nacionais, estaduais e municipais oficialmente decretadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESCALAS DE TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO

O trabalho em regime de turno de revezamento será caracterizado na CHESP segundo o disposto nesta Cláusula.

Como turno de revezamento ininterrupto será considerado aquele que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Existência da necessidade da não interrupção da atividade na CHESP;
-Cumprimento da jornada em regime de revezamento, no qual os horários de trabalho são cumpridos em mais de um período, com sucessivas modificações, de modo que os colaboradores atuem em todos os horários da escala.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho nas escalas de revezamento será de 6 (seis) horas diárias, com 1 (um) Descanso Semanal Remunerado (DSR), distribuídas da seguinte forma: **Escala do Plantão de Atendimento – Setor de Atendimento Centro Norte, Escala do Plantão da CHESP – Setor de Operação** e **PCH São Patrício** - TURNO 1 – 0h às 6h; TURNO 2 – 6h às 12h; TURNO 3 – 12h às 18h e TURNO 4 - das 18h às 0h do dia seguinte. O Descanso Semanal Remunerado – DSR poderá ocorrer em qualquer dia da semana, sendo que no período máximo de 7 semanas será concedido no domingo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CHESP se compromete a conceder 1 (um) Descanso Semanal Remunerado (DSR) aos Domingos a cada 7 (sete) semanas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As escalas de revezamento e os respectivos turnos serão divulgados aos colaboradores até o 28º (vigésimo oitavo) dia do mês anterior ao mês de referência.

PARÁGRAFO QUARTO – Os colaboradores que trabalham em turno ininterruptos de revezamento poderão ser solicitados a cumprirem a jornada de 8 (oito) horas diárias, com acréscimo de 30 (trinta) minutos diários como compensação do sábado, de Segunda à Sexta-Feira para as situações de substituição de férias de outros colaboradores, substituição de outros colaboradores afastados por motivos de saúde ou acidentes de trabalho, desde que a alteração da jornada de trabalho seja comunicada previamente mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Setor de Pessoal. O excedente da carga horária contratada poderá ser objeto de Banco de Horas.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE TELETRABALHO

A CHESP, com o intuito de flexibilizar o desenvolvimento de suas atividades burocráticas realizadas pelos colaboradores que por algum motivo estejam impossibilitados de comparecer ao seu local de trabalho, pode a adotar a modalidade de teletrabalho nos termos da Lei 13.467/2017. Os gerentes de Setores deverão procurar a área de Recursos Humanos da empresa sempre que houver solicitação por parte dos colaboradores e a concessão será objeto de mútuo acordo entre as partes e correspondente registro em aditivo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação da empresa, não poderá ocorrer em prazo inferior a quinze dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo colaborador, serão previstas em contrato escrito e não integrarão sua remuneração.

CLÁUSULA NONA – DO PISO SALARIAL:

O Piso Salarial será reajustado em 1º de maio de 2026 em 4,11% (quatro vírgula onze por cento) referente ao índice do INPC/IBGE do período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026. Concederá também curva salarial que representará 3,47% (três vírgula quarenta e sete por cento) da tabela salarial a ser aplicada a critério da política salarial interna da empresa, abrangendo 85 colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GRATIFICAÇÕES:

As Gratificações de Função serão reajustadas em 1º de maio de 2026 em 4,11% (quatro vírgula onze por cento) referente ao índice do INPC/IBGE do período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para acatamento a Súmula 159 do TST, a CHESP pagará ao colaborador Substituto do Gerente, o valor total da remuneração do gerente afastado por motivo de férias integral ou proporcionalmente ao tempo de exercício na função ou por qualquer outro motivo de afastamento, por um período igual ou superior a 15 dias, desde que a designação do substituto seja feita previamente e formalmente ao Setor de Pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gratificação por dupla função, será concedida aos colaboradores que, para o exercício de suas funções, tem de necessária e regularmente, dirigir veículos de passeio da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CHESP reajustará a gratificação de dupla função para motoristas de veículos pesados em 4,11% (quatro vírgula onze por cento) referente ao índice do INPC/IBGE do período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

PARÁGRAFO QUARTO – A concessão da gratificação por dupla função será feita mediante pedido formal da Gerência do Setor ou da Regional, com apresentação da justificativa para a necessidade e descrição da periodicidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Para acatamento ao Art. 5º da Lei 14.457 de 21/09/2022, a CHESP concederá uma gratificação a título de auxílio-creche aos colaboradores que possuam filhos com idade até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, com valor correspondente a 10% do salário-mínimo por filho.

O auxílio-creche não se incorpora à remuneração e não possui natureza salarial, conforme o disposto no Art. 4º da Lei 14.457 de 21/09/2022.

Os empregadores com pelo menos 30 mulheres com mais de 16 anos, que adotarem o benefício de auxílio-creche ficam dispensados de disponibilizar local apropriado para suas colaboradoras guardarem sob vigilância e assistência seus filhos no período de amamentação, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 4º da Lei 14.457 de 21/09/2022.

O valor concedido deve ser destinado ao pagamento de creche ou pré-escola de livre escolha do (a) colaborador (a), bem como ao ressarcimento de gastos com outra modalidade de prestação de serviços de mesma natureza, comprovadas as despesas realizadas.

A gratificação será concedida na folha de pagamento, subsequente à apresentação de comprovação de despesa ao Setor de Pessoal e será cancelada automaticamente quando o filho completar 6 (seis) anos de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALE ALIMENTAÇÃO:

A CHESP reajustará o Vale Alimentação em 4,11% (quatro vírgula onze por cento) referente ao índice do INPC/IBGE do período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício faz parte do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentado pelo Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991 e que tem como objetivo principal a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição. O inciso II do Artigo 6º da Portaria SIT/DSST nº 3, de 2002 determina que o empregador não pode conceder benefícios adicionais por ocasião de festividades tais como o Natal, sob pena de perder os incentivos fiscais do referido programa. Desta forma, a CHESP não pode pagar o vale alimentação em dobro no mês de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATIVIDADE FÍSICA

A CHESP valoriza e reconhece os benefícios à saúde da prática de atividade física, tanto que possui convênio com o Ceres Clube Recreativo na cidade de Ceres que possibilita que seus colaboradores possam usufruir das instalações como piscina semiolímpica, sauna, campos de futebol society, quadra de peteca e de tênis, sem a necessidade de se tornarem sócios e mediante o pagamento de uma mensalidade subsidiada. Além disso, mantém um dos campos de futebol reservado semanalmente para o time de futebol dos colaboradores mediante o pagamento de um aluguel mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CHESP estenderá este benefício aos colaboradores que praticam outras atividades físicas como a corrida de rua e os lotados nas outras cidades mediante convênio com clubes recreativos, assessorias esportivas e aluguel de quadra de futebol ou outro esporte a ser escolhido pelos colaboradores.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRANSPORTE

A CHESP concederá auxílio transporte aos colaboradores que, por força de convocação da empresa, tenham que se deslocar do município onde residem para outro local e que não tenham condições de utilizar veículo da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O auxílio transporte será concedido para os casos de reuniões ou treinamento realizados na sede da empresa ou em outros locais determinados, desde que previamente autorizado pelo Gerente da área, e será pago na forma de reembolso, mediante apresentação pelo empregado de comprovante de despesa com combustível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este benefício não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O auxílio transporte não se aplicará nos casos de deslocamento de colaboradores para substituição de férias ou afastamentos por motivo de saúde ou acidentes de trabalho de outros colaboradores em outras localidades, pois nestes casos, o empregado terá que cumprir escalas diárias de trabalho e a CHESP se responsabilizará com as despesas de hospedagem e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o empregado não queira permanecer no hotel ou pensão disponibilizados pela CHESP, durante o período de deslocamento, retornando para o município onde reside em veículo próprio ou de terceiros após o término da jornada diária de trabalho, deverá arcar com as despesas e assumir inteira responsabilidade sobre esta decisão, estando a CHESP isenta da responsabilidade com acidentes de trajeto.

PAGÁGRAFO QUINTO – Em caso de mudança de endereço para município diferente de onde trabalha, o empregado deverá comunicar a CHESP por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da mudança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CHESP pagará aos colaboradores que, no exercício de suas atividades, por sua natureza ou método de trabalho, implique em condições de risco, o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) de suas remunerações.

PARÁGRAFO ÚNICO – No cálculo do adicional de periculosidade serão consideradas todas as parcelas de natureza salarial, exceto sobreaviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A CHESP pagará aos colaboradores que, no exercício de suas atividades, por sua natureza ou método de trabalho, implique em condições insalubres, o adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no período noturno, compreendido como o realizado das 22 horas de um dia às 5 horas do outro dia, serão pagas pela CHESP com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal diurna.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo extensão da jornada de trabalho após as 5 horas, as horas trabalhadas também serão pagas com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal diurna.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA BONIFICAÇÃO PELO ACIONAMENTO FORA DO HORÁRIO REGULAR DE TRABALHO

A CHESP pagará aos colaboradores que forem acionados durante seu período de descanso para atendimento de ocorrências emergenciais, desde que não se trate de serviços previamente programados, uma bonificação no valor de R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por acionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME DE SOBREAVISO

A CHESP manterá o regime de sobreaviso, no qual o empregado deve permanecer em sua residência ou em local de fácil acesso, previamente definido, de forma a ser rapidamente localizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As escalas mensais de sobreaviso serão divulgadas pelo Setor de Pessoal até o 28º (vigésimo oitavo dia) do mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CHESP concederá ao empregado, o formulário Controle de Horas Trabalhadas para que o mesmo, quando em regime de sobreaviso, aponte todas as horas que permaneceu nesta condição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se durante o regime de sobreaviso, o empregado vier a ser convocado para o serviço ainda que por meio telefônico, cada hora efetivamente trabalhada será considerada como hora extraordinária, e deverá ser também apontada no registro de Controle de Horas Trabalhadas, com o correspondente decréscimo das horas em sobreaviso.

PARÁGRAFO QUARTO – As horas de sobreaviso serão remuneradas na base de 1/3 (um terço) da hora normal.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o regime de sobreaviso, a cada acionamento a CHESP pagará ao colaborador acionado, bônus de R$62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PLANO DE SAÚDE UNIMED

A CHESP manterá o Plano de Saúde Unimed "Pré-pago – com cobertura assistencial ambulatorial + hospitalar com obstetrícia – abrangência Uniregional – Rede Direcionada – Acomodação Enfermaria" conforme o quadro abaixo:

FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO	PARTICIPAÇÃO CHESP (37% ou 47% ou 57% ou 67%)	PARTICIPAÇÃO FUNDO 13%	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO (50% ou 40% ou 30% ou 20%)
0 a 18	R$ 137,94	R$ 92,42	R$ 17,93	R$ 27,59
19 a 23	R$ 163,65	R$ 109,65	R$ 21,27	R$ 32,73
24 a 28	R$ 193,41	R$ 129,58	R$ 25,14	R$ 38,68
29 a 33	R$ 229,71	R$ 153,90	R$ 29,86	R$ 45,94
34 a 38	R$ 249,55	R$ 167,20	R$ 32,44	R$ 49,91
39 a 43	R$ 270,75	R$ 181,40	R$ 35,20	R$ 54,15
44 a 48	R$ 297,24	R$ 199,15	R$ 38,64	R$ 59,45
49 a 53	R$ 338,65	R$ 226,90	R$ 44,02	R$ 67,73
54 a 58	R$ 461,31	R$ 309,08	R$ 59,97	R$ 92,26
59 ou +	R$ 640,10	R$ 428,87	R$ 83,21	R$ 128,02
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	**R$ 67.310,21**	**R$ 32.479,26**	**R$ 8.791,94**	**R$ 26.339,01**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CHESP utilizará o saldo atualmente existente no Fundo do Plano Odontológico, no montante de R$ 231.000,000 (duzentos e trinta e um mil reais), para custeio das faturas do Plano de Saúde. Estima-se que o referido fundo terá duração de utilização aproximada para 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CHESP utilizará o valor mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais) do Plano Odontológico para custeio da fatura da UNIMED, este valor representa 13% da fatura da UNIMED. A participação ocorrerá de forma igualitária entre todos os colaboradores, independentemente da faixa salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CHESP reajustará o repasse do valor mensal do Plano de Saúde Unimed em 30,29% (trinta virgula vinte e nove por cento), que passará a ser R$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais), o que representa cerca de 48,04% (quarenta e oito virgula zero quatro por cento) da fatura da Unimed. Esta contribuição mensal será depositada em conta específica no Banco do Brasil, Agência 0458-8, Conta-Corrente 4.135-1

PARÁGRAFO QUARTO – A CHESP fica autorizada a descontar na folha de pagamento dos colaboradores os valores equivalentes à 30% (trinta por cento) correspondentes à coparticipação em consultas e exames simples eletivos, com valor limitado a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por procedimento conforme faturado pelo Plano de Saúde.

A CHESP fica autorizada a descontar na folha de pagamento dos colaboradores 50% (cinquenta por cento) ou 40% (quarenta por cento) ou 30% (trinta por cento) ou 20% (vinte por cento) dos valores unitários dos planos(mensalidades), com variação por faixa salarial, conforme o quadro abaixo:

FAIXA SALARIAL (SALÁRIO-BASE)	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NAS MENSALIDADES
R$ 1.725,06 a R$ 2.120,99	20%
R$ 2.121,00 a R$ 2.518,99	30%
R$ 2.519,00 a R$ 3.499,00	40%
Acima de R$ 3.500,00	50%

PARÁGRAFO QUINTO – O plano de saúde abrangerá todos os colaboradores e seus respectivos dependentes, assim considerados: esposa (o) ou companheira (o) e filho (s) ou enteados menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou 24 (vinte e quatro) anos, quando cursando faculdade.

PARÁGRAFO SEXTO – O plano de saúde será extensivo aos colaboradores aposentados enquanto a CHESP mantiver o contrato com a Unimed, quando estes já forem usuários do plano de saúde, mesmo na modalidade custo operacional, por 10 anos ou mais. Os que possuem menos de 10 anos poderão permanecer à razão de 1 ano para cada ano de contribuição. E nesses casos o usuário necessitará procurar a Unimed para ajustar as condições de modo que os boletos de cobrança sejam emitidos em seu próprio nome.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CHESP não permitirá que os colaboradores que, por motivo de acidentes domésticos no exercício de atividades particulares em instalações elétricas que, mediante comprovação, não cumpriram as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho Nº 010 e 035 – Instalações e Serviços em Eletricidade e Trabalhos em Altura, respectivamente, tenham suas despesas médicas cobertas parcialmente pelo Fundo. Isso significa que os colaboradores que sofrerem acidentes em atividades particulares por falta de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs poderão utilizar o Plano de Saúde para cobrir as despesas médicas, no entanto, terão que arcarem com 100% destas.

PARÁGRAFO OITAVO – A CHESP divulgará informações e indicadores referentes ao Plano de Saúde no Sistema da Useall.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA:

A CHESP manterá o Plano de Saúde Odontológica, para modalidade de contratos de prestação de serviços, assinados com odontólogos, na modalidade custo operacional, mediante o pagamento mensal do valor da nota fiscal diretamente aos profissionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CHESP reajustará o repasse do valor mensal destinado ao Fundo do Plano Odontológico em 4,11% (quatro vírgula onze por cento) conforme o INPC/IBGE do período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, que passa a ser 3.256,55 (três mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) depositados na conta 6594-3 na agência 0458-8 do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O plano de saúde odontológica cobrirá 50% (cinquenta porcento) do valor das consultas e procedimentos odontológicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CHESP fica autorizada a descontar, quando da utilização do plano, na folha de pagamento dos empregados, os valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das consultas e dos procedimentos odontológicos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os procedimentos cobertos e seus respectivos valores constam em tabela elaborada pela CHESP e disponibilizada aos odontólogos.

PARÁGRAFO QUINTO – As guias de procedimentos necessitam de autorização prévia da CHESP.

PARÁGRAFO SEXTO – A CHESP divulgará informações e indicadores referentes ao Plano Odontológico no Sistema da Useall.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SEGURO DE VIDA

A CHESP manterá o Seguro de Vida em Grupo contratado junto à Tokio Marine Seguradora, apólice nº 00430246, com as seguintes coberturas: Básica - morte; invalidez permanente total ou parcial por motivo de acidente; indenização especial em caso de morte por acidente; invalidez funcional por doença; inclusão automática de cônjuge e filho para morte e assistência funeral familiar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na cobertura básica – morte e Indenização Especial por Acidente, os valores são cumulativos em caso de indenização por morte acidental.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de Invalidez Parcial, a indenização será de acordo com os rateios e percentuais estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO UNIFORME

A CHESP concederá o valor de R$ 1.405,49 (um mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), equivalente a dois (2) pares de uniformes e um calçado, a ser creditado em contas nominais dos colaboradores que realizam serviços administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CHESP concederá o crédito, nos termos do Art. 456-A, mediante assinatura do (a) colaborador (a) no Termo de Ciência e Responsabilidade de Ressarcimento de Despesas com Vestimentas mantendo assim a liberdade do (a) colaborador (a) em suas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CHESP substituirá os calçados de segurança dos eletricistas por modelos anti-torção, à medida que o estoque atual for sendo utilizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PROGRAMA EMPREGA + MULHERES

A CHESP manterá o Programa Emprega + Mulheres com o intuito de garantir às mulheres maior oportunidade de competição no mercado de trabalho, promover a igualdade de oportunidades e ainda desenvolver política de gênero na empresa, nas condições e cláusulas que compõe o documento-base, anexo a este ACT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CHESP desde 2024 passou a participar do Programa Empresa Cidadã e passou a oferecer os benefícios de prorrogação da licença maternidade para 6 meses e da licença paternidade para 20 dias, nas condições e cláusulas que compõem o Programa Emprega + Mulheres, anexo a este ACT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CHESP se compromete a manter o Programa e os respectivos benefícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AVISO PRÉVIO

Nos termos da Súmula 120-TRT 4º Região e Lei 12.506/2011, fica definido que o cumprimento de Aviso Prévio não poderá ultrapassar 30 dias. O acréscimo de 3 dias para cada ano trabalhado a partir de 1 (um) ano na empresa, em casos de rescisões sem justa causa ou por acordo entre as partes, tem caráter indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES:

A CHESP concorda em manter as conquistas anteriores, abaixo descritas, com exceção das Cláusulas Segunda e Quinta do Acordo Coletivo assinado em 28 de abril de 1986, Cláusula Sexta do Acordo Coletivo assinado em 27 de abril de 1987 e ainda a Cláusula Sexta do Acordo Coletivo assinado em junho de 1990, que passam ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA do Acordo Coletivo assinado em 28 de abril de 1986:
"A CHESP se compromete a conceder a seus colaboradores uma gratificação de férias correspondente ao valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo, devendo o pagamento ser efetuado na folha de pagamento do mês que anteceder as suas férias, para desta forma atender à Legislação Tributária e Previdenciária".

CLÁUSULA QUINTA do Acordo Coletivo assinado em 28 de abril de 1986:
"A CHESP concederá à solicitação do empregado, um empréstimo de até 1 (um) salário nominal, no primeiro dia útil após o término do primeiro período das férias, o qual será reembolsado à

empresa, em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, com incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, vencendo a primeira parcela no mês seguinte ao do primeiro período das férias".

CLÁUSULA SEXTA do Acordo Coletivo assinado em 27 de abril de 1987:
"A CHESP se compromete a completar integralmente a diferença entre o salário efetivamente recebido em atividade e o Auxílio-Doença concedido pela Previdência Social, independente da faixa salarial de cada colaborador, com exceção dos acidentes domésticos ocorridos por descumprimento das Normas de Segurança do Ministério do Trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras N.º 010 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade e N.º 035 – Trabalhos em Altura acima de 2 metros do solo. A diferença será paga na Folha de Pagamento e para tanto o colaborador afastado deverá apresentar ao Setor de Pessoal o extrato de pagamento emitido pela Previdência Social."

CLÁUSULA SEXTA do Acordo Coletivo assinado em junho de 1990:
"O empregado que estiver a 3 (três) anos de sua aposentadoria por idade ou por tempo de serviço integral, receberá neste período, desde que solicitada por escrito, uma GRATIFICAÇÃO correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário base. As aposentadorias por tempo especial ou proporcional não serão abrangidas por esta Cláusula. Adendo do Acordo de 1996. A CHESP compromete-se a não os demitir imotivadamente durante o período."

CLÁUSULA TERCEIRA do Acordo assinado em 2 de maio de 1983:
"A CHESP se compromete também pelo presente Acordo, a conceder repouso remunerado a todos os seus colaboradores, na data de seu aniversário, ficando isenta do mencionado pagamento, se o dia do aniversário do colaborador recair nos DSR ou feriados."

CLÁUSULA TERCEIRA do Acordo assinado em 2 de maio de 1984:
"O Seguro de Vida Empresarial da Caixa Econômica Federal – CEF, ou outra entidade financeira que vier a ser contratada, será garantido a todos os colaboradores da CHESP no ato da contratação."

CLÁUSULA SEGUNDA do Acordo assinado em 27 de abril de 1987:
A CHESP se compromete em manter na empresa uma CIPA a fim de prevenir os acidentes de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA do Acordo assinado em 8 de junho de 1989:
A CHESP se compromete em manter os dois abonos de férias, o da Constituição e dos Acordos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA do Acordo assinado em 5 de julho de 2004:

"A CHESP concederá aos colaboradores que exercem atividades técnicas 05 pares de uniformes na data de admissão, os quais serão trocados sempre que for necessário, mediante avaliação da Técnica de Segurança do Trabalho."

CLÁUSULA NONA do Acordo assinado em 30 de agosto de 2011:
A CHESP reconhece as garantias do Inciso VII do Artigo 8º da Constituição Federal para o delegado sindical, que deverá ser eleito para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Para surtir seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho será levado a registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e será assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ceres, 29 de julho de 2026.

RICARDO DE PINA MARTIN:05406510100
Assinado de forma digital por RICARDO DE PINA MARTIN:05406510100
Dados: 2026.08.27 13:47:56 -03'00'

Ricardo de Pina Martin
Diretor Presidente - CHESP
CPF: 054.065.101-00

CAROLINA DE PODESTA MARTIN SANTANA:86989600144
Assinado de forma digital por CAROLINA DE PODESTA MARTIN SANTANA:86989600144
Dados: 2026.08.27 14:02:29 -03'00'

Carolina de Podestá Martin Santana
Diretora Administrativo-Financeira - CHESP
CPF: 869.896.001-44

AMAURY SANTANA DOURADO:38734109153
Assinado de forma digital por AMAURY SANTANA DOURADO:38734109153
Dados: 2026.08.27 14:57:47 -03'00'

AMAURY SANTANA DOURADO
Membro da Diretoria Colegiada – STIUEG
CPF: 387.341.091-53